

COMUNICADO Nº 6/REIT - CEC/IFRO, DE 29 DE JUNHO DE 2022

SOBRE A AUSÊNCIA DOS DISCENTES DO BACHARELADO DE AGRONOMIA DO CAMPUS ARIQUEMES NA LISTA DE VOTANTES APTOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 10/CONSUP/IFRO/2022, os autos do Processo nº 23243.007953/2022-65, e ainda, a aprovação da Comissão Eleitoral Central, esclarece sobre a impossibilidade de voto dos discentes do Bacharelado em Agronomia do Campus Ariquemes no pleito para o cargo de Reitor Pro Tempore:

1. De acordo com o artigo nono da Resolução número 11, que dispõe sobre o regulamento do processo de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor Pro Tempore, o colégio eleitoral é composto pelos "servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos técnico, graduação e pós-graduação (Lato e Stricto sensu), presencial e a distância";

2. A inclusão do colégio eleitoral (servidores e discentes) no sistema eletrônico de votação é feito a partir de planilhas que emitidas pelas respectivas diretorias e coordenações, são encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central;

3. É dever da Comissão Eleitoral Central, conforme o parágrafo segundo do artigo nono, a publicação das listagens em caráter prévio, em acordo com o cronograma do certame no "no site oficial do IFRO, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM)";

4. Em acordo com o regimento, a publicação da lista prévia dos servidores e discentes aptos a voto foi publicada, no site oficial do IFRO e em espaço criado especificamente para esse fim, em 15 de junho de 2022;

5. A partir deste momento, qualquer membro da comunidade acadêmica teria o prazo de cinco dias (até 20 de junho, conforme o cronograma) para contestar a listagem em caso de erros e/ou ausências de nomes de servidores e/ou discentes aptos a votar na eleição, conforme os critérios definidos no regimento, conforme o parágrafo terceiro do artigo nono;

6. Durante este período, a Comissão Eleitoral Central não recebeu nenhum recurso dos discentes do curso de Agronomia do Campus Ariquemes através dos canais adequados para esta finalidade. Aqui cabe ressaltar que foram recebidos recursos de outros casos, de servidores e discentes de diferentes campi e Reitoria, e que todos eles foram analisados, deliberados e corrigidos, quando constatada a ausência dos nomes nas planilhas;

7. Ainda em acordo com o cronograma, a listagem oficial e definitiva, revisada após os recursos enviados à Comissão Eleitoral Central, foi publicada no mesmo espaço do site oficial do IFRO, informando à toda a comunidade acadêmica e sociedade os servidores e discentes aptos a votar, após estes mesmos terem a

oportunidade de verificar sua condição de voto previamente, respeitando o devido processo legal e o regimento da eleição;

8. Sendo assim, a Comissão Eleitoral Central, sob as condições definidas no regimento disposto na Resolução número 11, não vê indícios que justifiquem a suspensão da eleição ou a inclusão tardia dos alunos do curso de Agronomia do Campus Ariquemes, uma vez que os mesmos, como toda a comunidade acadêmica, tiveram a oportunidade prévia de analisar a lista de votantes aptos e entrar com recurso, em percebendo a ausência de seus nomes;

9. Cabe ressaltar ainda que qualquer decisão diferente desta, que de alguma maneira possibilitasse a manutenção tardia destes discentes na lista de votantes e fora dos prazos regimentais, no entender da Comissão Eleitoral Central, colocaria em risco a segurança do processo e abriria precedentes para a impugnação das eleições;

10. Considerando, portanto, que é dever da Comissão Eleitoral Central zelar pelo processo eleitoral, bem como deliberar e decidir sobre as questões relativas a ele, reiteramos que foram observadas as normas do regimento, que os discentes tiveram a oportunidade prévia de conferir sua possibilidade de voto e que a manifestação por esse direito, no dia do pleito, ocorre tardiamente, fora do cronograma e das possibilidades legais que garantem lisura e segurança à eleição.



Documento assinado eletronicamente por **Ghucisa Silva Ribeiro, Presidente da Comissão**, em 29/06/2022, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1639150** e o código CRC **D0645DE6**.